



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Institui regulamento para "Atividades Complementares" no curso de Psicologia da Faculdade de Psicologia da PUCRS – FAPSI.

Art. 1º - Consideram-se "Atividades Complementares" aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem instrumentos válidos para o complemento da formação básica e profissional do futuro Psicólogo, totalizando 225 (duzentas e vinte cinco horas), desenvolvidas até o final do nono semestre letivo.

Art. 2º - Compõem as "Atividades Complementares", das seguintes atividades:

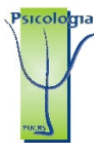
I – projetos e programas de pesquisa orientados por docente da Faculdade de Psicologia;

II – projetos e programas de extensão coordenados por docente da Faculdade de Psicologia;

III – eventos diversos na área da Psicologia, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências, jornadas, cursos, palestras e outros credenciados pelos Departamentos ou oferecidos pela Faculdade de Psicologia;

IV – estágios não-obrigatórios, desde que orientados por psicólogos no local, de acordo com normas vigentes;

V – exercício de atividades de monitoria, conforme regulamento próprio. Para disciplinas de dois créditos corresponderão 15 (quinze) horas e disciplinas de quatro créditos ou mais corresponderão 30 (trinta) horas por semestre podendo ser computadas até o máximo de 60 horas desta atividade;



VI – outras atividades, compreendendo:

- a) cursos de línguas estrangeiras cursados na PUCRS simultaneamente com o curso de Psicologia correspondendo a 15 (quinze) horas por semestre e computadas até o máximo de 60 horas;
- b) assistência comprovada de defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado na FAPSI – PUCRS. Demais cursos mediante aprovação prévia da Vice-Direção e/ou Departamentos da FAPSI;
- c) atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelos Departamentos da Faculdade de Psicologia.
- d) cursos fora PUCRS - analisados e autorizados antecipadamente, em cada caso específico, pelos Departamentos da Faculdade de Psicologia, máximo de 20 (vinte) horas por evento e 70 (setenta) horas ao longo de todo o curso.

§ 1º - Os projetos e programas de pesquisa a que se refere o inciso I deste artigo, coordenados por docente da Faculdade de Psicologia, serão examinados pela sua Vice-Direção e pelos seus Departamentos, competindo a estes a análise e o encaminhamento dos projetos aos setores competentes definindo o número de horas semestrais, não ultrapassando o limite máximo estipulado neste regulamento.

§ 2º - As atividades relacionadas com os projetos e programas de extensão a que se refere o inciso II deste artigo, coordenados por docente da Faculdade de Psicologia, serão examinadas pela Vice-Direção e os Departamentos da FAPSI com prévia aprovação e divulgação indicando número de horas válidas para “Atividades Complementares”;



§ 3º - As atividades de que trata o inciso III deste artigo, referentes a eventos na área de Psicologia quando promovidas pela Faculdade, ou por ela expressa e previamente referendadas para os efeitos deste Regulamento, são consideradas válidas, respeitada a carga horária máxima de 30 (trinta) horas por evento e 150 (cento e cinquenta) horas ao longo de todo curso.

§ 4º - Às atividades compreendidas nos incisos I e IV serão atribuídas no máximo 50 (cinquenta) horas para cada semestre letivo de atividades devidamente comprovadas, com periodicidade regular mínima de 12 horas semanais sendo cada atividade computada até o máximo de 100 (cem) horas;

§ 5º - Às defesas de dissertações e de teses, comprovadamente assistidas pelo aluno, serão atribuídas, respectivamente, 2 (dois) e 4 (quatro) horas / atividade por sessão, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) horas ao longo do curso. Deverá ter inscrição prévia junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Psicologia, observando o número máximo arbitrado tendo em vista o espaço físico;

§ 6º - Todos os documentos comprobatórios das atividades realizadas e constantes deste artigo devem ser encaminhados pelo aluno, através de formulário adequado à disposição na Secretaria da Faculdade de Psicologia, a fim de serem examinados para aproveitamento.

Art. 3º - Os eventos a serem considerados para a composição dos créditos relativos às "Atividades Complementares" serão oferecidos pela Faculdade de Psicologia, entre promoções próprias ou co-patrocinadas, através de comunicação aos alunos, afixada em lugares próprios, da qual constem, entre outros, sempre que possível, os seguintes elementos de informação:



I - objeto;

II - indicação dos conferencistas, palestrantes, debatedores, orientadores, coordenadores, etc.;

III - local e data de realização e prazos para inscrições;

IV - custo da participação, sempre que possível não excedente ao valor em créditos fixado pela PUCRS;

V - duração em horas/aula;

VI – nº de crédito(s) correspondente(s); e

VII – exigências relacionadas à freqüência.

Parágrafo Único - A Faculdade de Psicologia oferecerá a possibilidade de participação em atividades promovidas por outras instituições, desde que reconhecida a relevância acadêmica das mesmas, após análise realizada por docentes da respectiva área de especialização, para tanto demandados e posterior aprovação, cabendo à Unidade Acadêmica de Psicologia arbitrar o número de horas a serem computadas como "Atividades Complementares".

Art. 4º - Cabe à Vice-Direção e aos Departamentos proceder a comunicação final à Secretaria da Faculdade de Psicologia, para fins posteriores de envio dos dados à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da Universidade, em procedimento próprio.

§ 1º - Os procedimentos necessários ao registro do(s) crédito(s) correspondente(s) às "Atividades Complementares" cumpridas pelos alunos serão realizados nos prazos estabelecidos de comum acordo entre a Faculdade de Psicologia e a Coordenadoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da PUCRS.

§ 2º Cabe à Secretaria da FAPSI fornecer ao aluno, quando solicitado por ele, o histórico das "Atividades Complementares".



Art. 5º - Os alunos, individual ou coletivamente, poderão propor o aproveitamento de eventos promovidos por outras instituições, desde que apresentem requerimento formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de sua realização, no qual constem, no que couber, os elementos relacionados no art. 3º.

Parágrafo Único - Decidido favoravelmente o pedido, o evento será anunciado pela Faculdade de Psicologia como de aproveitamento de suas horas em "Atividades Complementares", desde que cumpridas as exigências que vierem a acompanhar a comunicação da decisão de aceitação.

Art. 6º - O mesmo procedimento previsto no artigo anterior poderá ser seguido pelos alunos no que respeita a sugestões a fim de que a Faculdade de Psicologia promova, organize ou diligencie para a realização de eventos específicos destinados ao aproveitamento como "Atividades Complementares", desde que o pedido, em forma de pré-projeto, seja apresentado à Vice-Direção e/ou Coordenações de Departamento, em prazo razoável, antecedente à época prevista para sua realização.

Art. 7º - A Faculdade de Psicologia poderá reconhecer como válidos, para o registro de créditos correspondentes às horas-aula de "Atividades Complementares", a participação do aluno em eventos realizados com seu patrocínio ou co-patrocínio a partir de março de 2004 - início de vigência do novo currículo do curso de graduação, cumpridas as exigências deste Regulamento, não sendo creditadas horas de período anterior ao citado.

Art. 8º - Compete à Vice-Direção e Coordenação dos Departamentos resolver as questões não previstas neste Regulamento, bem assim definir matéria relativa à carga horária e o aproveitamento curricular das "Atividades Complementares" cumpridas pelos acadêmicos.



Parágrafo Único - As "Atividades Complementares" serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no Histórico Escolar do aluno. O prazo limite para apresentação de comprovantes de participação em "Atividades Complementares" na Faculdade de Psicologia será o último dia de aula de cada semestre letivo (antes do início das provas de G2), respeitando os prazos previstos pela CRA para computação dos dados.

Art. 9º – Casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado da Faculdade de Psicologia.

Art. 10º – Este Regulamento entra em vigor em 10 de agosto de 2005, com vigência a partir da mesma data.

Texto aprimorado pelo Colegiado em reunião de 05/12/2007.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2007.

A Direção.